



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.538, DE 2007

Institui o Programa Nacional para o Fortalecimento da Mineração de Pequeno Porte – Pronamin, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

Altere-se a redação do Art. 2º do projeto para a seguinte:

*“Art. 2º Poderão participar do Pronamin os mineradores individuais, que desenvolvam suas atividades como pessoas físicas, ou as empresas de mineração de pequeno porte, de caráter familiar, ou que contem com até vinte empregados **e atendam as premissas de sustentabilidade estipuladas pelo Ministério do Meio Ambiente, sem causar poluição de rios e nascentes no local da exploração.**”*

Sala da Comissão, em de abril de 2011.

Deputado JOÃO MAIA